

## **Estatutos do Conselho Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas (CONCIG)**

### **Artigo 1º**

#### Missão

Nos termos do ponto 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018 de 29 de novembro, o Conselho Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas (CONCIG) apoia o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., (ACM, I.P.) no acompanhamento e monitorização da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC) e das medidas de integração das pessoas ciganas.

### **Artigo 2º**

#### Composição

1. O CONCIG é constituído por membros permanentes e membros não permanentes.
2. São membros permanentes do CONCIG:
  - a) O/a Alto/a-comissário/a para as Migrações, que preside;
  - b) Um/a representante do gabinete do membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade;
  - c) O/a coordenador/a do Observatório das Comunidades Ciganas;
  - d) Dois/duas representantes de instituições que trabalham com pessoas ciganas, a indicar pelo/a Alto/a-comissário/a para as Migrações;
  - e) Oito representantes de associações representativas de pessoas ciganas, eleitos/as pelas associações, nos termos a definir pelo ACM, I.P.;
  - f) Dois/duas cidadãos/ãs de reconhecido mérito designados/as pelo/a Alto/a-comissário/a para as Migrações;

g) Dois/duas investigadores/as com trabalho relevante sobre pessoas ciganas, a indicar pelo/a Alto/a-comissário/a para as Migrações.

3. São membros não permanentes do CONCIG:

- a) Representante da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- b) Representante da Guarda Nacional Republicana;
- c) Representante da Polícia de Segurança Pública;
- d) Representante da Direção-Geral das Autarquias Locais;
- e) Representante da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
- f) Representante do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais;
- g) Representante da Direção-Geral da Educação;
- h) Representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- i) Representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
- j) Representante da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.;
- k) Representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.;
- l) Representante do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- m) Representante da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;
- n) Representante da Direção-Geral da Saúde;
- o) Representante do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.;
- p) Representante do Governo Regional dos Açores;
- q) Representante do Governo Regional da Madeira;
- r) Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- s) Representante da Associação Nacional de Freguesias.

4. O mandato dos membros do CONCIG é de 4 anos.
5. Os membros do CONCIG não auferem qualquer remuneração, nomeadamente senhas de presença.
6. Aos membros do CONCIG que não estejam em representação institucional, serão pagas as despesas relacionadas com deslocações e alimentação.

### **Artigo 3º** Competências

1. Tendo em vista apoiar o ACM, I.P. nos termos do artigo 1.º, o CONCIG deve ser ouvido e pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe sejam colocadas pelo ACM, I.P. e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam no âmbito do acompanhamento e monitorização da ENICC e das medidas de integração das pessoas ciganas.
2. Para os efeitos do número anterior, compete ao CONCIG pronunciar-se, designadamente, sobre:
  - a) O plano anual de atividades para a execução da ENICC e respetiva elaboração;
  - b) O relatório anual intercalar de execução da ENICC e respetiva elaboração;
  - c) O relatório final de execução da ENICC e respetiva elaboração no termo de vigência da ENICC;
  - d) A avaliação *ongoing* ou formativa da ENICC no ano de 2021;
  - e) A proposta de nova estratégia e respetiva elaboração antes do termo de vigência da ENICC.
3. Compete aos/às representantes das entidades da Administração direta e indireta no CONCIG, no âmbito das suas responsabilidades na ENICC:
  - a) Apresentar ao ACM, I.P., a planificação anual das atividades a adotar no âmbito da ENICC, aprovada em plano autónomo ou integrada no plano de atividades setorial, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;

- b) Apresentar ao ACM, I.P., até 31 de janeiro, o relatório de atividades de implementação relativo ao ano anterior;
- c) Colaborar na monitorização e avaliação da implementação da ENICC, designadamente nas reuniões do CONCIG;
- d) Apresentar ao ACM, I.P., até 15 de fevereiro do ano seguinte ao termo da vigência da ENICC, o relatório final de execução das medidas da sua responsabilidade.

#### **Artigo 4.º**

##### Presidente do CONCIG

Compete ao/à Presidente do CONCIG:

- a) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Representar o CONCIG;
- c) Convocar as reuniões e propor a ordem de trabalhos.

#### **Artigo 5.º**

##### Apoio ao CONCIG

1. Compete ao ACM, I.P., assegurar o funcionamento regular do CONCIG, para efeitos de monitorização da implementação da ENICC nos termos da alínea d) do ponto 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018 de 29 de novembro.
2. Compete à equipa do ACM, I.P., responsável pela área da integração das pessoas ciganas, o apoio técnico, administrativo, logístico e financeiro ao CONCIG, designadamente:
  - a) Assegurar a distribuição de documentação, zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e assegurar o expediente;
  - b) Informar o CONCIG sobre o ponto de situação da execução da ENICC e outras medidas,

designadamente sobre resultados e dificuldades;

- c) Informar o CONCIG sobre todas as medidas que venham a ser implementadas tendo em vista a integração das pessoas ciganas;
- d) Informar o CONCIG sobre as iniciativas e relatórios nacionais e internacionais ligados à temática das comunidades ciganas.

### **Artigo 6º** Funcionamento

1. O CONCIG funciona junto do ACM, I.P.
2. Os membros do CONCIG em termos de funcionamento interno poderão ser designados igualmente por Conselheiros/as.
3. O CONCIG reúne ordinariamente, pelo menos, de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente, por sua iniciativa ou quando proposto por um terço dos membros permanentes.
4. Uma das reuniões ordinárias previstas no número anterior decorre obrigatoriamente em plenário.
5. As matérias a discutir em cada reunião são definidas em função das dificuldades e necessidades identificadas na execução da ENICC.
6. Os membros não permanentes do CONCIG são convocados sempre que tenham intervenção e ou estejam envolvidos nas matérias identificadas nos termos do número anterior.
7. Podem ser criados grupos de trabalho temáticos no âmbito do CONCIG, aprovados em reunião dos seus membros.
8. Podem, ainda, ser convidadas a participar em reuniões do CONCIG e dos grupos de trabalho outras pessoas ou entidades com relevância para as matérias concretas em discussão.

## **Artigo 7º**

### Convocatória e ordem de trabalhos

1. As reuniões do CONCIG são convocadas pelo/a Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, quando se trate de reuniões ordinárias, e de oito dias seguidos, quando se trate de reuniões extraordinárias.
2. A convocatória é efetuada por escrito, por correio eletrónico, com indicação do dia, hora e local da reunião.
3. A convocatória inclui a proposta de ordem dos trabalhos com a descrição sucinta das matérias a discutir em cada reunião definidas nos termos do n.º 4 do artigo anterior, e a documentação a apreciar.
4. Os membros do CONCIG bem como as organizações e entidades que nele estão representadas podem apresentar estudos e relatórios que entendam convenientes, bem como sugerir a/s matéria/s que pretendam ver incluída/s na ordem de trabalhos, cabendo à maioria dos membros do CONCIG decidir, se as mesmas serão ou não incluídas.

## **Artigo 8º**

### Assiduidade

1. A participação nas reuniões do CONCIG é um dever dos seus membros.
2. As ausências dos membros devem ser comunicadas atempadamente à equipa do ACM, I.P.
3. Nos casos previstos no número anterior, os membros efetivos devem providenciar a sua presença através de membros em substituição devidamente mandatados para o efeito.
4. Os membros em substituição, devidamente mandatados para o efeito, não têm direito de voto.

## **Artigo 9º**

### Quórum

1. O CONCIG reunirá, em primeira convocação, quando estejam presentes, pelo menos, metade dos membros convocados.
2. Não comparecendo o número de membros exigido no número anterior, o CONCIG reunirá quinze minutos depois.
3. As deliberações do CONCIG são tomadas por maioria simples, desde que estejam presentes 2/3 de membros permanentes, tendo o/a Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, e desde que nenhum dos membros do CONCIG se oponha, o direito de voto poderá ser exercido através de correio eletrónico.

### **Artigo 10º** Atas

1. De cada reunião do CONCIG é lavrada ata, incluindo indicação da data e do local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, a forma de votação e as deliberações tomadas.
2. Os membros do CONCIG podem emitir declarações de voto ou simples declarações de posição e fazê-las constar das atas.
3. As atas são postas à aprovação dos membros do CONCIG, por e-mail, nos dez dias seguintes à reunião, sendo concedido prazo idêntico para os mesmos procederem à respetiva verificação.
4. A ata é submetida a aprovação de todos os membros do CONCIG no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo/a Presidente e divulgada no site do ACM, I.P.

### **Artigo 11º** Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga

1. A renúncia ao exercício do mandato pelos membros do CONCIG deve ser efetuada através de comunicação escrita, dirigida ao/à Presidente, por representante da entidade que procedeu à sua designação, ou, nos casos previstos nas alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 2.º, pelos próprios membros.
2. A comunicação será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efetiva a partir desta data.
3. O/a Presidente declara perdido o mandato dos representantes ou membros designados que faltem injustificadamente a mais de 3 reuniões consecutivas.
4. O membro investido para a substituição dos que renunciarem ou perderem o mandato nos termos dos números anteriores, completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que se registre a ausência.

### **Artigo 12º**

#### Publicidade dos Trabalhos

As reuniões do CONCIG podem, por sua deliberação, ser públicas.

### **Artigo 13º**

#### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.